



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO 2017 - PMITB

PROCESSO Nº: 06042017/001-IL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA

ASSUNTO: LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

EMENTA: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Constitucional. Administrativo – Base Legal: art. 25, inciso II, c/c com o art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93.

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, que trata de contratação dos serviços de informática da empresa **SOFTNORTE TECNOLOGIA LTDA - EPP**, visando atender as necessidades do **MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PA**, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2017 Atividade 04.123.0041.2.017 Manutenção do Departamento de Tributos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Pessoa Jurídica.

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **SOFTNORTE TECNOLOGIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP nº. 14.771.866/0001-00, com sede na Rod. Augusto Montenegro, Gleba 3,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Travessa 4ª, nº 184-B, Bairro Castanheira, CEP: 66645-840, Belém-PA, que tem por objeto a Locação e Manutenção de Software de Sistema de Gestão Tributária para suprir as necessidades do Município de Itaituba, por atender a demanda técnica dos serviços públicos indispensáveis para atual gestão e cumprir as normas e legislações vigentes junto ao Poder Executivo, melhorando as atividades do Departamento de Tributos.

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O referido Art. 13, no inciso III do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, "as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Nesse passo, a escolha recaiu na empresa acima citada, em razão do grau elevado de confiança e credibilidade dos seus sistemas, além da praticidade e adequação as leis, o que demonstra a sua notória especialização e singularidade do objeto, pois o SOFTNORTE TECNOLOGIA LTDA – EPP tem suporte de qualidade, facilitando o controle das ações do governo através da Gestão de Tributos Municipais, oferecendo serviços exclusivos aos seus clientes, como: informações cadastrais pormenorizadas e utilizadas para cálculos, conforme dispuser o CTM; lançamento e emissão de guias de IPTU exercício e dívida ativa, consultas de débitos, geração automática de livros de dívida ativa, emissão de carnês para impressão em, gráfica ou na própria prefeitura, emissão de cartas de notificação ou cobrança, emissão de certidões e alvarás, emissão de Habite-se, geração e emissão de ITBI.

Insta frisar que a referida empresa desenvolve seus serviços desde 2008 a esta municipalidade, e a outros municípios como Cametá, não havendo fatos que desabonem a sua conduta técnica e comercial, estando dentro dos padrões de qualidade e desempenho, cumprindo sempre com sua obrigação, sem reclamações ou objeções quanto a qualidade do serviço em ambas as Prefeituras (Atestados de Capacidade Técnica em anexo).

Pontua-se que o objeto constante da prestação de serviço em análise, coaduna-se com as necessidades da Contratante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Dito isso, da análise do processo administrativo nº 06042017/001 – IL, restou apurado a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.

APLICAÇÃO DO CONCEITO DE INEXIGIBILIDADE

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a Locação e Manutenção de Software de Sistema de Gestão Tributária em favor do Município de Itaituba, exigidos conhecimentos especializados, notadamente na área de informática, pois o SOFTNORTE, é um programa que atende as adequações necessárias para as atividades desenvolvidas no departamento de tributos, de natureza singular, facilitando a operação e dando maior segurança aos profissionais do setor de arrecadação do município em razão do seu grau elevado de confiabilidade.

As atividades abarcadas pela consultoria/assessoria são atividades consideradas técnicas especializadas. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa responsável pela execução dos serviços possui grande renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar, correspondendo plenamente as exigências da Prefeitura Municipal de Itaituba desde 2008, apresentando vários diferenciais quando comparada aos outros concorrentes, pois através do sistema a ser contratado, os profissionais do setor de tributos permanecerão trabalhando com maior segurança e agilidade, facilitando a operacionalização e fornecimento de informações precisas aos gestores, com praticidade e adequação às leis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Conforme documentação acostada ao processo, a empresa apresenta inúmeros Atestados de Capacidade Técnica Profissional, tendo conhecimento dos problemas existentes no âmbito da administração Municipal, e a qualidade contida pelo SOFTNORTE, é segura e confiável para diversos programas necessários a gestão tributária do Município de Itaituba. Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização da empresa, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

SINGULARIDADE DO OBJETO

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é multidisciplinar, exigidos para o exercício da função conhecimentos técnicos na área de informática, pois a SOFTNORTE propõe a oferecer serviços para Manutenção do Sistema de Gestão Tributária Municipal, proporcionando agilidade, segurança aos profissionais e especialização técnica.

Pelas características acima mencionadas, resta evidenciada a natureza singular do objeto do contrato que demanda conhecimentos especializados, tendo a empresa vasta experiência na Manutenção do Sistema de Gestão Tributária Municipal, qualidades reunidas pela contratada que vem ao encontro das necessidades da administração.

Ante o exposto, pelos motivos acima esposados, verifica-se que a situação apresentada enquadra-se dentro da hipótese de inexigibilidade contida no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93. Assim, opina-se em princípio, pela contratação da empresa **SOFTNORTE TECNOLOGIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP nº. 14.771.866/0001-00, com sede na Rod. Augusto Montenegro, Gleba 3, Travessa 4ª, nº 184-B, Bairro Castanheira, CEP: 66645-840, Belém-PA, que tem por objeto a Locação e Manutenção de Software de Sistema de Gestão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Tributária, no valor mensal de **RS-8.700,00** (oito mil e setecentos reais), perfazendo o total da proposta ofertada de **RS-78.300,00** (setenta e oito mil e trezentos reais), por ser essencial e o mais adequado a plena satisfação do Município de Itaituba, com reconhecimento público e alta capacidade profissional.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 06 de abril de 2017.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964